

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 42, de 9 de outubro de 2018

ISS. Subitem 10.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios. Correlação entre CNAE e código de serviço. Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM.
2. A consulente informa estar registrada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB sob os códigos 6203-1/00, 6204-0/00, 6209-1/00, 7739-0/99 e 6462-0/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
3. A consulente, por meio de aplicativo eletrônico, intermedeia a venda de créditos eletrônicos para bilhete único.
4. Indaga a consulente qual é o código de serviço aplicável à sua atividade.
5. O mencionado serviço é classificado no código 06298 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, descrito como “agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios”.
6. A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, não correlaciona com o código de serviço 06298 nenhum dos CNAEs da consulente registrados na SRFB.
7. Eventual inconsistência relativa à CNAE da consulente deve ser arguida perante a SRFB.
8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento